



SINDICATO DOS TRABALHADORES
DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Sec-Sitra nº 001/2024

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Min. Gen Ex Lúcio Mário de Barros Góes
Presidente do Superior Tribunal Militar – STM
Brasília – DF

Assunto: Aplicação do artigo 4º da Lei 14.687/2023. Solicita audiência.

Excelentíssimo Senhor,

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais SITRAEMG, por sua Coordenação Geral - coordenadoresgerais@sitraemg.org.br, por seu representante legal abaixo assinado, considerando a nova redação dada ao artigo 4º da Lei nº 14.687/2023, que afastou qualquer compensação com a recomposição constante das tabelas remuneratórias da Lei 11.416/2006 de VPNI de quintos, vem dizer o que segue:

A Lei 14.687/2023 teve restaurado seu artigo 4º, que adicionou um parágrafo único ao artigo 11 da Lei 11.416/2006, assim redigido:

Art. 11 [...]Parágrafo único. As vantagens pessoais nominalmente identificadas de caráter permanente, incorporadas aos vencimentos, aos proventos e às pensões dos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, inclusive aquelas derivadas da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada, não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas pelo reajuste das parcelas remuneratórias dos anexos desta Lei. (NR)

Conforme se depreende do texto acima, a redação aprovada afasta a compensação efetuada por esse e. Tribunal, entre a VPNI de quintos dos seus servidores e as parcelas da recomposição salarial da Lei 14.523/2023, ocorrido em fevereiro de 2023, programadas para fevereiro de 2023, fevereiro de 2024 e fevereiro de 2025, sem diferenciação quanto ao período de incorporação.

Como é do conhecimento de vossa Excelência, a categoria representada por este sindicato sofreu com a subtração da primeira parcela da recomposição salarial (6%, Lei 14.523/2023) na compensação da VPNI de quintos incorporada entre abril de 1998 a setembro de 2001, resultando em reajuste zero ou próximo de zero.

Diante dessas considerações, e do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Geral do Conselho Justiça Federal - CJF, em 19/01/2024, no processo número 0004055-21.2023.4.90.800 (em anexo), em caráter de urgência, pede a Vossa Excelência que atue junto aquele CJF com a finalidade de que sejam adotadas as providências necessárias para o imediato pagamento das parcelas retroativas resultantes do período em que vigorou a compensação de VPNI/quintos da categoria, bem como o imediato restabelecimento do valor integral da VNPI de quintos em seus contracheques.

Nesse sentido, também, vimos solicitar que seja designada data para audiência com Vossa Excelência para tratar do tema em questão.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Certos da atenção, aguarda deferimento.

Respeitosamente,

Alexandre Magnus Melo Martins
Eliana Leocádia Borges
Fernando Neves Oliveira
Coordenadores Gerais